



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024

Handwritten initials



CÂMARA MUNICIPAL PROJETO DE LEI Nº. 005 DE 17 DE MARÇO DE 2023.  
NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas

136 sob o nº 33190

às 11:55 horas.

Natalândia - MG 20/03/2023

Handwritten signature  
Celia Maria Miguel Alves  
Secretária Executiva

Altera a Lei nº 423, de 12 de março de 2021, que "Institui a Gratificação de Incentivo à Docência - GID e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, XIII, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 423, de 12 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Docência, identificada pela sigla GID, para os professores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Natalândia que estejam em efetivo exercício da docência em sala de aula e que participem de cursos, palestras, encontros, seminários ou eventos similares organizados ou disponibilizados pela Secretaria Municipal da Educação." (NR)

"Art. 5º-A Ficam instituídas verbas indenizatórias com a finalidade de indenizar os servidores no exercício de cargo e/ou função de monitor, efetivos ou contratados, que exerçam suas atribuições nas situações descritas nesta Lei." (AC)

"Art. 5º-B O servidor no exercício do cargo de Monitor fará jus às seguintes verbas indenizatórias:

I - verba indenizatória de Grau 1, no montante de R\$ 100,00 (cem reais), quando atuarem na orientação dos alunos para a realização de atividades escolares, de componente da matriz curricular, com jornada de 6/ha (seis horas aula);

II - verba indenizatória de Grau 2, no montante de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), quando ministrarem conteúdo da Base Nacional Curricular Comum - BNCC, em turnos vespertinos ou matutinos, com jornada de 6/ha (seis horas aula), desde que possuam curso de graduação em área afim; e

Handwritten signature



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

**"Honestidade e compromisso com o bem comum"**

**Gestão 2021/2024**

III - verba indenizatória de ~~Grat 3~~, no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quando atuarem no acompanhamento de alunos com laudos médicos, com jornada mínima de 8/ha (oito horas aula) ou previstas no quadro de distribuição de cargos e funções a cada início de ano, em período matutino ou vespertino, desde que possuam curso de graduação em área afim." (AC)

58

.....  
"Art. 5º-C Aplicam-se às verbas indenizatórias de que trata esta lei as seguintes disposições:

I - serão pagas proporcionalmente em caso de faltas injustificadas ao trabalho;

II - não serão devidas durante as férias regulamentares, recessos escolares ou por ocasião do pagamento da gratificação natalina; e

III - é incompatível com a percepção de adicional pela prestação de serviço extraordinário." (AC)

.....  
"Art. 5º-D É vedada o pagamento de mais de uma verba indenizatória, ainda que o servidor preencha os requisitos para a percepção de mais de uma delas." (AC)

.....  
Art. 5º-E Haverá suspensão da indenização quando o monitor deixar de realizar ou obter desempenho inferior ao mínimo indicado, em cursos, formação, palestras ou atividades similares, quando indicados pela Secretaria Municipal de Educação." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023.

Natalândia, 17 de março de 2023.

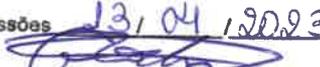
  
GERALDO MAGELA GOMES  
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE  
NATALÂNDIA - MG  
DESPACHO

Aprovado em único turno, por  
( 5 ) votos favoráveis, ( 0 ) votos contrários e  
( 0 ) abstenções.

Sala das Sessões 13/04/2023

  
Presidente da Câmara